

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI Nº 692/92

DE 16 de dezembro de 1992.

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1993 E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município relativo ao exercício de 1993, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes orçamentárias estabelecidas nos termos da presente Lei:

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária Anual as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1992.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária no ato da sanção, consignação valores constantes no Projeto de Lei respectivo devidamente atualizados com base no índice de inflação, medido pela variação da UFIR, ocorrido de julho a dezembro de 1992.

Art. 3º - Na Lei Orçamentária Anual o montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Art. 4º - Na Lei Orçamentária bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas da Administração Pública Federal e Estadual.

Art. 5º - Na ausência da Lei Complementar prevista no Inciso I, do parágrafo 9º do art. 165 da Constituição Federal, O Projeto de Lei Orçamentária referente ao exercício de 1993, será apresentado com a forma e o detalhamento estabelecido na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e demais disposições legais sobre a matéria.

Art. 6º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativo a nível de Projeto/Atividade, por fonte, segundo os agregados econômicos da despesa.

Fl. 2. da Lei nº 692/92.

Parágrafo Único - A informação de que trata este artigo, não constará da Lei Orçamentária aprovada pela Câmara e sancionada pelo Prefeito.

Art. 7º - É vedado a inclusão da Lei Orçamentária, bem como suas alterações, de qualquer recurso do Município, inclusive receitas próprias, destinadas a Clubes e Associações de Servidores ou Entidades congêneres, excetuando as creches para atendimento pré-escolar e a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais do Município de Paulo Afonso - APAE.

Art. 8º - A Assessoria de Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará por Unidade Orçamentária de cada órgão, os quadros de detalhamento de despesas, com os valores fixados na Lei Orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de dezembro de 1992.



Luiz Barbosa de Deus

PREFEITO